



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Comissão Permanente de Licitações da Defensoria Pública do Estado do Ceará

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

INTERESSADA: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20180018 (AQUISIÇÃO DE PICK-UP, FURGÃO E MOTO).

I. DOS PEDIDOS DA INTERESSADA

A empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ Nº 04.104.117/0007-61, solicitou alteração da exigência do motor para "mínimo 2.3L – Bi-Turbo Diesel eletrônico c/intercooler", bem como exigência expressa no edital de estrito cumprimento da Lei Federal Nº 6.729/79, com a aquisição de veículo 0 km por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante. Por fim, requereu nova data para a disputa, com esteio no Art. 21, § 4º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

II. DA ANÁLISE

Após exame dos argumentos que fundamentam os pedidos efetuados pela interessada acima epigrafada, a Comissão Permanente de Licitações da Defensoria Pública do Estado do Ceará concluiu que o Anexo I – Termo de Referência do Edital, ao especificar o item que compõe o Lote I do Item 4 do referido termo de referência, de fato acarretou restrição à participação da Nissan, uma vez que o seu veículo da categoria pick-up não tem motor 2.5L e sim 2.3L. Dessa forma, a fim de não causar restrição indevida à competição, o edital será modificado para "motor (Diesel mínimo de 2.3L 16V Turbo ou Bi-Turbo)".

No que pertine ao pedido de inclusão de menção expressa à Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, a qual dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, entendemos que, de fato, o edital não pode deixar nenhuma margem de dúvida quanto à exigência feita no subitem 4.2.4. do Anexo I – Termo de Referência do Edital. Portanto, serão alteradas as condições de participação no certame para que haja plena determinação no instrumento convocatório no sentido de que somente possam participar empresas que tenham a capacidade de ofertar veículo zero quilômetro de acordo com as definições do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Comissão Permanente de Licitações da Defensoria Pública do Estado do Ceará

Em sede de conclusão, considerando o pedido de reforma feito pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. em seu pedido de esclarecimento, resolvemos alterar o instrumento convocatório a fim de que as especificações técnicas não restrinjam a competição, bem como seja assegurada a participação de empresas aptas a vender o veículo zero, conforme exigência detalhada do objeto constante no termo de referência que compõe o edital. Portanto, a sessão de disputa será remarcada, ficando suspensa a presente licitação.

Fortaleza, 17 de setembro de 2018.


Nidia de Matos Nunes
Pregoeira